

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000208/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/02/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR072237/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.001805/2013-59  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/02/2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO, CNPJ n. 90.874.652/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIA WISSMANN;

E

JACOBI & DAHMER LTDA, CNPJ n. 07.390.084/0001-66, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). SERGIO INACIO JACOBI;

ADRIANA DE FATIMA PINHEIRO & CIA LTDA - ME, CNPJ n. 03.790.444/0001-66, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ADRIANA DE FATIMA PINHEIRO;

MERCADO ALTO FELIZ LTDA - EPP, CNPJ n. 08.353.066/0001-77, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JULIO CESAR SCHUTZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 05 de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Alto Feliz/RS, Bom Princípio/RS, Capela de Santana/RS, Feliz/RS, Linha Nova/RS, São José do Hortêncio/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Vendelino/RS, Tupandi/RS e Vale Real/RS.**

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

## **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE NATAL E FIM DE ANO**

Será assegurado a todos os empregados, expediente nos dias 24 e 31 de dezembro de 2012, cujo horário não poderá exceder as 19 horas.

### **CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

As empresas acordantes poderão utilizar mão de obra empregada para os trabalhos aos domingos e feriados, desde que respeitados os seguintes limites e condições:

- a) Os trabalhadores que prestam labor nos supermercados trabalharão no máximo três domingos por mês;
- b) No mês de dezembro e nos meses com cinco domingos, todos os comerciários trabalharão no máximo quatro domingos;
- c) Comerciários que forem contratados para trabalhar somente aos domingos poderão trabalhar todos os domingos do mês;
- d) Será vedada a utilização da mão de obra empregada nos feriados primeiro de janeiro, sexta-feira santa, primeiro de maio e 25 de dezembro e permitida a mesma utilização nos demais feriados do período abrangido, desde que observadas as condições previstas neste acordo;
- e) Será facultada a utilização da mão de obra empregada aos domingos e feriados, da mãe comerciária que tenha filho de 0 a 6 anos, de acordo com a livre e espontânea concordância da empregada, que firmará declaração desta, cuja manifestação será acompanhada pelo sindicato da categoria.

### **CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

O horário de trabalho aos domingos e feriados não poderá exceder a uma jornada de quatro horas, no turno da manhã. Sómente em casos de eventos especiais que envolva toda a municipalidade, o horário de trabalho aos domingos e feriados poderá ser prorrogado por mais uma hora. Neste caso, as horas adicionais serão remuneradas como extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharão aos domingos e feriados, especificando o seu horário de trabalho aos domingos e feriados e os dias das respectivas folgas.

## **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO E PRÊMIO REFERENTE AO TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS**

Fica assegurado o repouso semanal em outro dia da semana, posterior, a cada trabalhador que exercer sua atividade no domingo ou feriado. Esta folga deverá ser equivalente a mesma quantidade de horas trabalhadas no domingo ou feriado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além da folga prevista no caput desta cláusula, fica assegurado a todo empregado que laborar a jornada de quatro horas em domingos e feriados, o pagamento mínimo de R\$ 27,75 (vinte sete reais, setenta e cinco centavos), ao final da jornada, ou no dia previsto para o pagamento da folha de salário do mês, a título de prêmio. O mencionado prêmio por ser parcela indenizatória, não integrará salário para qualquer efeito legal.

MARCIA WISSMANN

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO

SERGIO INACIO JACOBI

Sócio

JACOBI & DAHMER LTDA

ADRIANA DE FATIMA PINHEIRO

Sócio

ADRIANA DE FATIMA PINHEIRO & CIA LTDA - ME

JULIO CESAR SCHUTZ

Sócio

MERCADO ALTO FELIZ LTDA - EPP

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .